



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 050 L.Nro. 25 Fis. 570 Data: 10/08/20 Horas: 18:10 [Assinatura]		
FUNCIONÁRIO		

MENSAGEM N° 016 DE 10 DE Agosto 2020.

Prezado Presidente,
Prezados Vereadores,

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo autorizar a celebração do Termo de Cessão de Uso do Centro de Eventos da UFMT e, paralelamente, alterar a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, incluindo nas atribuições da Secretaria Municipal de Educação a administração do Centro de Eventos.

Trata-se de necessidade de melhor organização da gestão municipal, de forma a utilizar um prédio recém construído, com amplo espaço para a realização de eventos, tais como formaturas, reuniões, cursos de formação, palestras, seminários, espetáculos acadêmicos, cujo encargo municipal será a gestão e implementação de parte do mobiliário e equipamentos, contando com emenda parlamentar para tal finalidade, podendo, ainda, celebrar convênio com terceiros para a utilização do imóvel enquanto perdurar a avença.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, **em regime de urgência**, vez que a assinatura definitiva do Termo urge necessária, renovando a esta Presidência e aos demais Vereadores, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 10 de agosto de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovada Sessão Ordinária
Do dia 24 / 08 / 2020

12 votos à favor

03 votos contra

Miguel Moreira de Sousa
Silva.
Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 10 DE Agosto DE 2020.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 50	Livro 25	Fls 54
Data: 10/08/20		Horas: 18:15
FUNCIONÁRIO		

“Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo em razão do disposto no art. 34, XIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Barra do Garças autorizado a firmar termo de cessão de uso com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, referente ao Centro de Eventos, com o seguinte objeto:

1. A cessão de uso de um imóvel localizado na Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390, Barra do Garças/MT, com área total de 21.049 m² (vinte e um mil e quarenta e nove metros quadrados), destacado da matrícula nº 32.159, livro 02, Cartório 1º Ofício de Barra do Garças, em consequente a transferência da responsabilidade patrimonial sob o mesmo da CEDENTE para o CESSIONÁRIO, enquanto se der sua vigência, com a destinação específica para abrigar o Centro de Eventos, no Município de Barra do Garças/MT.

1.1 O centro de Eventos será construído com recursos do ESTADO DE MATO GROSSO e após o término deste contrato será revertido à CEDENTE.

1.2 O presente TERMO não implica na revogação do TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 07/GPI/CPM/SPS/SAD e suas alterações, pelos quais o ESTADO DE MATO GROSSO comprometeu-se em concluir, às suas expensas, a edificação do Centro de Eventos até a emissão da “Carta de Habite-se”.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será regida pelo Termo constante no anexo único e terá prazo de duração até 20 de março de 2030, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes.

Art. 3º O art. 34 da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1 – (...)

7 - Administrador

7.1 - Administrador do Centro de Eventos (UFMT).

(...)




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de agosto de 2020.



ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 24 / 08 / 2020

32 votos à favor

03 votos contra

Miguel Moura da
Silva.


Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 001/FUFMT/2020

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS, NA FORMA ABAIXO.
PROCESSO N.º 23108.024256/2020-61.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Avenida Fernando Correia da Costa, s/n, Cidade Universitária, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, doravante denominada **CEDENTE**, representada pelo Magnífico Reitor, **EVANDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF: 570.508.131-68 e portador do nº RG: 7253, expedido pelo CREA/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, transfere por este **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, em favor do **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Carajás, nº 522, Centro, CEP 78.600-907, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 460.924.041-68 e da Cédula de Identidade nº 480.669 SSP/MT, com domicílio na Rua Carajás, nº 522, Centro, CEP 78.600-907, Barra do Garças/MT, o bem imóvel neste **TERMO** discriminado, sob responsabilidade patrimonial da **CEDENTE**, sujeitando-se esta e o **CESSIONÁRIO**, às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente e às estipulações que se seguem, pactuam que:

Considerando que a **UFMT** e o **ESTADO DE MATO GROSSO** celebraram **TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 07/GPI/CPM/SPS/SAD** em 20/03/2013, o qual tem por objeto a cessão de uso de um imóvel localizado na Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390, Barra do Garças/MT, com área total de **21.049 m²** (vinte e um mil e quarenta e nove metros quadrados), destacado da matrícula nº 32.159, livro 02, Cartório 1º Ofício de Barra do Garças, em consequente a transferência da responsabilidade patrimonial sob o mesmo da **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO**, enquanto se der sua vigência, com a destinação específica para abrigar o Centro de Eventos, no Município de Barra do Garças/MT.

Considerando que dentre as cláusulas constantes no referido Termo consta a responsabilidade do **ESTADO DE MATO GROSSO** pela construção do Centro de Eventos e, após o término da obra, com a expedição do habite-se, a reversão do bem à **UFMT**.

Considerando que por ocasião da celebração do 1º TERMO ADITIVO, ocorrida em 07/10/2015, várias obrigações assumidas pelo **ESTADO DE MATO GROSSO** no compromisso original foram desfeitas, dentre as quais aquelas previstas no parágrafo único da Cláusula Segunda e nos incisos IV, V, VI e VII da Cláusula Terceira do Termo originário, que tratavam, em suma, sobre as despesas com conservação, limpeza, segurança do imóvel, além da administração, manutenção e gestão do Centro de Eventos;

Considerando o interesse expresso do Município de Barra do Garças em assumir as obrigações inerentes à administração, manutenção, gestão e implementação de equipamentos, mobiliário, utensílios e demais materiais necessários ao pleno funcionamento das instalações do Centro de Eventos, os quais podem ser fornecidos no curso da edificação da obra.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

Considerando que a implementação de parte dos equipamentos, mobiliário, utensílios e congêneres necessários ao funcionamento pleno do Centro de Eventos pode ser realizada no curso de edificação da obra, sem afastar a responsabilidade do ESTADO DE MATO GROSSO pela conclusão da construção, conforme estipulado no TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 07/GPI/CPM/SPS/SAD e suas alterações, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** tem como objeto a cessão de uso de um imóvel localizado na Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390, Barra do Garças/MT, com área total de **21.049 m²** (vinte e um mil e quarenta e nove metros quadrados), destacado da matrícula nº 32.159, livro 02, Cartório 1º Ofício de Barra do Garças, em consequente a transferência da responsabilidade patrimonial sob o mesmo da **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO**, enquanto se der sua vigência, com a destinação específica para abrigar o Centro de Eventos, no Município de Barra do Garças/MT.

1.1 O centro de Eventos será construído com recursos do ESTADO DE MATO GROSSO e após o término deste contrato será revertido à **CEDENTE**.

1.2 O presente TERMO não implica na revogação do TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 07/GPI/CPM/SPS/SAD e suas alterações, pelos quais o ESTADO DE MATO GROSSO comprometeu-se em concluir, às suas expensas, a edificação do Centro de Eventos até a emissão da "Carta de Habite-se".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO IMÓVEL

2. O bem imóvel entregue pela **CEDENTE** deverá ser destinado pelo **CESSIONÁRIO** de acordo com as suas necessidades e em cumprimento da destinação específica para a qual foi cedido, zelando por sua preservação e destinação social, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, sempre em consonância com princípios norteadores da Administração Pública.

2.1 A administração, manutenção e gestão do Centro de Eventos a ser construído no imóvel será do **CESSIONÁRIO** enquanto vigorar o presente TERMO, podendo ser concedida a terceiros, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO PARA A CEDENTE

3. Fica reservado a **CEDENTE** para uso do espaço cedido, 30 (trinta) dias no ano, sendo 15(quinze) dias da área interna e 15(quinze) dias da área externa a título de contrapartida, conforme calendário que deverá ser entregue até o dia 30 de Janeiro do corrente, será disponibilizado para o uso das cotas interna um responsável pela operação de áudio e vídeo no local.

3.1 Caso a **CEDENTE** não utilize as cotas de uso, o quantitativo não será acumulável aos anos posteriores.

3.2 Toda a limpeza decorrente do uso citados nos item 3 ficará a cargo da **CEDENTE** que utilizará o espaço.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 3.3 O **CESSIONÁRIO** estará convencionado a entregar limpo o local para uso da **CEDENTE**.
- 3.4 Caso a **CEDENTE** necessite de mais dias para uso além dos dias reservados, o mesmo encaminhará ofício ao **CESSIONÁRIO** para análise e aprovação.
- 3.5 Define-se que as cotas para uso interno consistem no Auditório e suas dependências, Hall, Recepção, Salão 1 e Banheiros.
- 3.6 Define-se que as cotas para uso externo consistem nas áreas dos Salões modulares, banheiros e acessos.
- 3.7 A área de apoio a eventos como Cozinha e área administrativa caso necessário poderá ser utilizada por ambas as cotas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
- 4.1 Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 4.2 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 4.3 Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da **CEDENTE**;
- 4.4 Aprovação prévia da **CEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, compreendido pela área da cessão
- 4.5 Fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- 4.6 Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.7 Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 4.8 Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5. A **CEDENTE** obriga-se a:
- 5.1 ceder a mencionada área do imóvel ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade indicada na Cláusula Primeira deste **TERMO**;
- 5.2 permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais, quando for o caso;
- 5.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;
- 5.4 respeitar o prazo de vigência neste **TERMO** estabelecido, ressalvado o disposto no item, não prometendo ou repassando-o a terceiro, a qualquer título, enquanto perdurar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 6.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira, sob pena de rescisão deste **TERMO**;
- 6.2 promover o fornecimento de mobiliário, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários ao pleno funcionamento das instalações do Centro de Eventos;
- 6.3 obter licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários ao regular funcionamento do Centro de Eventos, após o recebimento do imóvel, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente cessão de uso se destina;
- 6.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades, podendo repassar tais obrigações a terceiro responsável pela administração do Centro de Eventos em caso de concessão;
- 6.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 6.6 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 6.7 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança do imóvel, podendo repassar a responsabilidade a terceiros em caso de concessão do Centro de Eventos, mediante aprovação preliminar da **CEDENTE**;
- 6.8 permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução das obrigações aqui pactuadas, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 6.9 Responsabilizar-se pelos custos referentes ao fornecimento água e energia elétrica no local, sendo desassociado das faturas da **CEDENTE**.
- 6.10 havendo risco ao bem imóvel, objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, e seus acessórios, bem como aos pertencentes ao **CESSIONÁRIO**, deverá comunicar de imediato à **CEDENTE** dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos e possa promover a apuração do eventual responsável, se necessário for, podendo, inclusive, comunicar a **CEDENTE** para que ela acione o **ESTADO DE MATO GROSSO** quanto à garantia do construtor.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** terá prazo de validade contado a partir da data de sua publicação, até o dia 20 de março de 2.030, data em que retornará à posse direta da **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial, podendo ser prorrogado havendo conveniência entre as partes.

7.1 Após o término da vigência do contrato, caso não seja prorrogado o mobiliário será

Em *21/07*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

incorporado ao patrimônio da CEDENTE, os equipamentos e utensílios ficarão de posse da CESSIONÁRIA, podendo ser doados ou não a CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

8.2. O representante da CEDENTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. Considerar-se-á rescindido o presente TERMO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, franqueando ao CESSIONÁRIO a retirada de todo os bens móveis, isto é, equipamentos, utensílios e materiais por ele adquiridos ou recebidos a qualquer título e que guarnecem o Centro de Eventos, se:

9.1.1. vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada o imóvel, no todo ou em parte;

9.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

9.1.3. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual de forma reiterada;

9.1.4. o CESSIONÁRIO renunciar à esta Cessão de Uso, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto;

9.1.5. por conveniência das partes.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO reger-se-á por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11. O presente termo terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e da União, nos termos e prazo do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo até o dia apazado, constante na "CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

12. O presente TERMO poderá ser alterado nos casos previstos na legislação vigente, desde que haja interesse da administração da CEDENTE e do CESSIONÁRIO, com a apresentação de relatórios com as respectivas justificativas.

Bom *de 17*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, Subseção Judiciária de Barra do Garças, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** em 03 (três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são devidamente assinadas pelos respectivos representantes da **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**, na presença de 02 (duas) testemunhas que ao final subscrevem.

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2020.

**EVANDRO APARECIDO SOARES DA
SILVA**
Reitor

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME:
CPF:
RG:

2. _____
NOME:
CPF:
RG:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República em Barra do Garças no Estado de Mato Grosso

Ofício nº 1207/2020

Barra do Garças-MT, na data da assinatura eletrônica.

Ao Ilmo. Dr.

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES

Procurador-Geral na Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

Rua Carajás, nº 522 – Centro - Tel: (66) 3402-2000 CEP: 78.600-000- Barra do Garças-MT

Assunto: Autos de nº 1.20.004.000309/2020-73, cujo assunto é: 1ª CCR. DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. "Apurar possíveis problemas de obra inacabada".

Senhor Procurador Municipal,

1. Cumprimentando-o, com o merecido respeito, em virtude do procedimento em epígrafe, na forma do art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993, sirvo-me do presente para reiterar, conforme já feito em audiência extrajudicial realizada por videoconferência, que encaminhe ao MPF a Minuta do Novo Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, assinada ou com as devidas observações, relativo a construção do Centro de Eventos, localizado nas dependências da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Araguaia.
2. Confiro o prazo de **48 horas**, contados a partir do recebimento do ofício, para o atendimento deste expediente. O protocolo da resposta deve ser realizado eletronicamente através do endereço www.peticonamento.mpf.mp.br, para pessoas físicas, ou pelo site protocolo.mpf.mp.br, para órgãos públicos e às demais pessoas jurídicas, oportunidade em que deverão ser mencionados os números de referência do procedimento em trâmite no campo descrição do documento.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Gabinete do 2º Ofício

Av. Salomé José Rodrigues, n. 49, Cidade Velha, Barra do Garças-MT. Tel. (66) 3401-2577



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 1º DE abril DE 2.005.
Projeto de Lei Complementar nº 001, de 22 de março de 2005.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 1º - A Administração Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os órgãos da Administração Indireta do Município visando atender às necessidades coletivas.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários do Município.

Art. 3º - O Prefeito e os Secretários do Município exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município em estreita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 4º - A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo será exercida pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

al



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º. Os Secretários Municipais, o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, o Titular da Procuradoria Geral do Município e o Auditor Interno são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, competindo-lhes:

I – elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais da Administração;

II – referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito Municipal;

III – elaborar a proposta orçamentária do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

IV – propor o preenchimento dos cargos comissionados dos órgãos e entidades vinculados e designar servidores para os cargos de Direção e Assistência Imediata – Funções gratificadas;

V – convocar e presidir reuniões de coordenação;

VI – participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VII – realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

VIII – determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e inquérito administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

IX – prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

X – exercer a função de ordenador de despesa ou delegar competência;

XI – elaborar relatório das atividades;

XII – propor a lotação ideal dos órgãos;

XIII – outras atribuições a serem definidas através de Decreto.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar aos Secretários Municipais, ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e aos titulares da Procuradoria do Município e ao Chefe da Auditoria Interna, missões especiais ou complementares das atribuições constantes no artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Administração de colaboração com o Governo Federal

Junta do Serviço Militar – JSM - subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

III – Órgãos Vinculados

1 - Ao Gabinete do Prefeito:

1.1 - Conselho de Defesa do Consumidor (Art. 48, X, LOM);

1.2 - Conselho Comunitário de Segurança (Art. 99, LOM);

1.3 - Conselho de Fiscalização (Art. 161, LOM);

1.4 - Conselho Municipal Anti-Drogas.

2 - À Secretaria Municipal de Saúde:

2.1 - Conselho Municipal de Saúde (Art. 170, LOM).

3 - À Secretaria Municipal de Educação:

3.1 - Conselho Municipal de Educação (Art. 181, LOM);

3.2 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

3.3 - Conselho do Fundef.

4 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

4.1 - Conselho Municipal de Agricultura (Art. 224, LOM);

4.2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

5 - À Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

5.1 - Conselho Municipal do Meio Ambiente (Art. 239, LOM);

5.2 - Conselho Municipal de Turismo.

6 - À Secretaria Municipal de Cultura:

6.1 - Conselho Municipal de Cultura (Art. 189, LOM).

7 - Secretaria Municipal de Ação Social:

7.1 - Conselho Municipal do Idoso.

8 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:

8.1 - Conselho Municipal de Limpeza Urbana.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

preventivamente pela produtividade Administrativa, apurando a regularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos Projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração e exercer outras atividades correlatas aos serviços de auditoria.

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 14. As Secretarias Municipais são órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente subordinados com atribuições definidas em regulamento.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Finanças planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária; coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município; coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo; coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação; coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor; coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – Compete ainda a Secretaria Municipal de Educação coordenar e administrar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, as atividades da Escola Agrícola do Município, no tocante ao ensino relacionado com a agricultura e a pecuária do Município, nos termos estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Saúde coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, como gestora municipal do Sistema Único de Saúde – SUS; planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica, de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde no município; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural promover o Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável, baseado na busca de alternativas aos problemas prioritários e nas potencialidades locais, comprometidos com o processo educativo e bem-estar da população rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o crescimento do nível educacional das famílias que vivem no meio rural e ao mesmo tempo melhorar e preservar para as futuras gerações os recursos naturais existentes no Município.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços e de artesanato do município compreendendo a atração de novas empresas; incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos; aperfeiçoar e ampliar as relações do município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional; apoiar a comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos; instituir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegie o fomento das atividades econômicas do município; estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesanato e a promoção da industrialização e comercialização; estabelecer convênios de cooperação nas áreas científicas, tecnológicas, de promoção econômica, de gesto empresarial e profissionalização da mão-de-obra com instituições e entidades nacionais e internacionais

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente estimular e orientar o turismo no município; com a promoção e a estruturação do turismo municipal, promovendo o seu desenvolvimento como fonte de divisas para o Município sem prejuízo aos processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; coordenar a elaboração e implementação da política ambiental do Município, visando promover a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população; implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental; executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental; coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos municipais; executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

informativo e formativo, visando igualdade de oportunidades entre os gêneros, bem como a inserção e permanência da mulher no mercado de trabalho; planejar, dirigir e supervisionar ações de assistência e apoio à mulher vítima de violência, integrando essas ações às de caráter preventivo; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ART. 27. Compete a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância com ênfase na população negra; acompanhar e coordenar políticas de outros órgãos na esfera estadual e federal para a promoção da igualdade racial; articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ART. 28. Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fomentar o desporto municipal e a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte, tanto na rede municipal de ensino como nas comunidades em geral; promover a inclusão social através da prática esportiva; instituir espaço de elaboração e implementação de políticas públicas, tendo o esporte, a recreação, e o lazer, como direito social; coordenar a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com esporte, recreação e lazer para a população do Município; coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 32. A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

- 1 – Comissão de Licitação;
- 2 – Setor de Contabilidade;
- 3 – Setor de Tesouraria;
- 4 – Setor de Compras.

I - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 - Coordenadoria Executiva;
 - 1.1 – Setor de IPTU;
 - 1.2 – Setor de Alvará;
 - 1.3 – Setor de Fiscalização;
 - 1.4 – Setor de Dívida Ativa;
- 2 – Coordenadoria de Setores;
 - 2.1 – Setor de Fiscalização e Postura;
 - 2.2 – Setor de ITBI;
 - 2.3 – Setor de Moto-Táxi;
 - 2.4 – Setor de Baixa.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
 - 1.1 – Seção de Recursos Humanos;
 - 1.2 – Seção Administrativa;
 - 1.2.1 - Setor de Protocolo e Serviços Gerais.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 1.3.2 – Coordenadoria da Central de Regulação e TFD**;
- 1.3.3 – Coordenadoria de faturamento Hospitalar e Ambulatorial;
- 1.3.4 – Seção de Informação em Saúde;
- 1.4 – Coordenadoria do Departamento de Administração e Finanças do SUS;
- 1.4.1 – Coordenadoria de Planejamento do SUS;
- 1.4.2 – Coordenadoria de Recursos Humanos do SUS;
- 1.4.3 – Coordenadoria Jurídico/ Contratos e Convênios do SUS;
- 1.4.4 – Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
- 1.4.4.1 – Seção de Compras do SUS;
- 1.4.4.2 – Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS;
- 1.4.5 – Seção de Almoxxarifado/Patrimônio;
- 1.4.6 - Seção de Manutenção e Serviços Gerais;
- 1.4.7 - Seção de Transportes do SUS.

* Sistema Único de Saúde

** Tratamento Fora do Domicílio

Art. 36. A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

1 – Plano Diretor

I - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1 – Coordenadoria Geral;

1.1 – Coordenadoria de Obras;

1.1.1 – Seção de Construção e Manutenção de Estradas;

1.1.2 – Seção de Manutenção da Construção Civil;

1.2 – Coordenadoria de Habitação;

1.2.1 – Divisão de Planos e Programas;

1.2.1.1 – Seção de Estudo e Projeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 39. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente aos Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Indústria;
- 1.1.1 – Seção de Indústria;
- 1.2 – Coordenadoria de Comércio;
- 1.2.1 – Seção de Comércio.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente aos Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.2 – Coordenadoria de Turismo;
- 1.2.1 – Seção de Turismo;
- 1.3 – Coordenadoria de Meio Ambiente;
- 1.3.1 – Seção de Meio Ambiente;
- 2 – Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Planejamento compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.2 – Coordenadoria de Orçamento;
- 1.3 – Coordenadoria de Convênios.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 1.2.2 – Seção de Aterro Sanitário;
- 1.2.3 – Seção de Feiras e Mercados;
- 1.2.4 – Seção de Limpeza Pública;
- 1.2.4.1 – Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-fio;
- 1.2.5 – Seção de Cemitérios.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Projetos Especiais;
- 1.2 – Coordenadoria de Esporte Especializado e Amador.

Art. 47. A Secretaria Municipal da Mulher compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;
- 1.1.1 – Seção de Atendimento Integral à Mulher;
- 1.2 – Coordenadoria de Apoio às Políticas Públicas para a Mulher;
- 1.2.1 – Seção de Apoio às Políticas Públicas.

Art. 48. Cabem aos órgãos vinculados as atribuições que lhe são competentes.

Art. 49. Os cargos de Secretários Municipais e Procurador Geral, serão remunerados exclusivamente por subsídios mensais, fixado de acordo com o § 4º, do Art. 39 e inciso X, do art. 37, ambos da CF/88.

Art. 50. Os cargos comissionados, DAS – Direção e Assessoramento Superior, que compõem a estrutura criada por esta Lei, são os constantes do ANEXO I, parte integrante da mesma para todos os fins e efeitos.

Art. 51. As funções gratificadas DAI – Direção de Assessoramento Imediato, instituídas por esta Lei, são as constantes do ANEXO II, parte integrante da



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	QTDE
SM	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	01
SM	Secretário Municipal de Finanças	01
SM	Secretário Municipal de Administração	01
SM	Secretário Municipal de Educação	01
SM	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01
SM	Secretário Municipal de Cultura	01
SM	Secretário Municipal de Saúde	01
SM	Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01
SM	Secretário Municipal de Planejamento	01
SM	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	01
SM	Secretário Municipal de Ação Social	01
SM	Secretário Municipal de Indústria e Comércio	01
SM	Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01
SM	Secretário Municipal de Comunicação Social	01
SM	Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial	01
SM	Secretário Municipal de Urbanização e Paisagismo	01
SM	Procurador Geral	01
DAS-4	Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Saúde	01
DAS-4	Assessor Especial de Apoio e Articulação	01
DAS-4	Assessor Especial Educacional	01
DAS-4	Assessor Especial de Serviços Contábeis	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DAS-3	Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-3	Coordenador do Plano Diretor	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Integral	01
DAS-3	Coordenador de Saúde Coletiva	01
DAS-3	Coordenador de Gestão do SUS	01
DAS-3	Coordenador de Administração e Finanças do SUS	01
DAS-3	Administrador do Complexo do Parque das Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento	01
DAS-2	Subprocurador	01
DAS-2	Auxiliar de Gabinete	01
DAS-2	Assessor Especial	03
DAS-2	Coordenador de Orçamento	01
DAS-2	Coordenador de Convênios	01
DAS-2	Coordenador de Programas, Projetos e Eventos	01
DAS-2	Coordenador de Segmentos Culturais	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Negra	01
DAS-2	Coordenador da Comunidade Indígena	01
DAS-2	Coordenador de Imprensa	01
DAS-2	Coordenador de Propaganda, Mídia e Audio Visual	01
DAS-2	Coordenador de Urbanismo e Paisagismo	01
DAS-2	Coordenador de Limpeza Pública	01
DAS-2	Coordenador de Projetos Especiais	01
DAS-2	Coordenador de Esporte Especializado e Amador	01
DAS-2	Coordenador de Agricultura	01
DAS-2	Coordenador de Pecuária	01
DAS-2	Coordenador de Serviços Públicos	01
DAS-2	Coordenador de Viação	01
DAS-2	Coordenador de Habitação	01
DAS-2	Coordenador de Setores	01

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DAS-1	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Viação	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Sanitária	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Epidemiológica	01
DAS-1	Diretor da Vigilância Ambiental	01
DAS-1	Diretor de Supervisão Geral	01
DAS-1	Secretário da Junta Militar	01

20

F



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Sec. Social	Ação	DAI-1	Seção de Projetos	01
		DAI-1	Seção de Atividades Assistenciais	01
Sec. Indústria e Comércio		DAI-1	Seção de Indústria	01
		DAI-1	Seção de Comércio	01
Sec. Turismo e Meio Ambiente		DAI-1	Seção de Turismo	01
		DAI-1	Seção de Meio Ambiente	01
Sec. Cultura		DAI-1	Seção de Cultura	01
Sec. Promoção da Igualdade Racial		DAI-1	Seção de Projetos	01
Sec. Urbanismo e Paisagismo		DAI-1	Seção de Urbanismo e Paisagismo	01
		DAI-1	Seção de Coleta de Animais	01
		DAI-1	Seção de Aterro Sanitário	01
		DAI-1	Seção de Feiras e Mercados	01
		DAI-1	Seção de Limpeza Pública	01
		DAI-1	Seção de Cemitérios	01
Sec. Mulher		DAI-1	Seção de Atendimento Integral à Mulher	01
		DAI-1	Seção de Apoio às Políticas Públicas	01
Sec. Finanças		DAI-2	Setor de Contabilidade	01
		DAI-2	Setor de Tesouraria	01
		DAI-2	Setor de Compras	01
		DAI-2	Setor de IPTU	01
		DAI-2	Setor de Alvará	01
		DAI-2	Setor de Fiscalização	01
		DAI-2	Setor de Dívida Ativa	01
		DAI-2	Setor de Fiscalização e Postura	01
		DAI-2	Setor de ITBI	01
		DAI-2	Setor de Moto-Táxi	01
		DAI-2	Setor de Baixa	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO III

CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PESSOAL EM COMISSÃO

Nº CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/VALOR DA GRATIFICAÇÃO
	GABINETE DO PREFEITO	
01	Secretário Chefe de Gabinete	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
01	Coordenador do Interior	DAS-3
01	Auxiliar de Gabinete	DAS-2
01	Oficial de Gabinete	DAS-1
01	Procurador Geral	SM
01	Auditor Interno	DAS-4
01	Subprocurador	DAS-3
02	Procurador	DAS-2
03	Assessor Especial	DAS-2
01	Secretário da Junta Militar	DAS-1
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Chefe de Seção	DAI-1
01	Chefe de Setor	DAI-2
	SECRETARIA DE FINANÇAS	
01	Secretário Municipal	SM
01	Assessor Especial de Serviços Contábeis	DAS-4
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Coordenador de Setores	DAS-2
11	Chefe de Setor	DAI-2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

11	Chefe de Setor	DAÍ - 2
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAÍ-1
	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAÍ-1
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
01	Chefe de Seção	DAÍ-1
02	Chefe de Setor	DAÍ-2
	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2
02	Chefe de Seção	DAÍ-1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-3
02	Coordenador	DAS-2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO IV

GRUPO CHEFIA – FUNÇÕES DE CONFIANÇA
CARGOS EM COMISSÃO

	CÓDIGOS	RETRIBUIÇÃO MENSAL
		R\$
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	DAS-1	800,80
	DAS-2	1.372,80
	DAS-3	2.059,20
	DAS-4	2.860,00
	SM	3.800,00

	CÓDIGOS	GRATIFICAÇÃO MENSAL
		R\$
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA – DAI	DAI-1	457,60
	DAI-2	286,00

Esta Lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural da
Câmara Municipal, em

22.03.05

Parecer nº: 060/2020.

Projeto de Lei Complementar nº 016/2020, de 10 de agosto de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 016/2020, de 10 de agosto de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo autorizar a celebração do Termo de Cessão de Uso do Centro de Eventos da UFMT e, paralelamente, alterar a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, incluindo nas atribuições da Secretaria Municipal de Educação a administração do Centro de Eventos.

Trata-se de necessidade de melhor organização da gestão municipal, de forma a utilizar um prédio recém construído, com amplo espaço para a realização de eventos, tais como formaturas, reuniões, cursos de formação, palestras, seminários, espetáculos acadêmicos, cujo encargo municipal será a gestão e implementação de parte do mobiliário e equipamentos, contando com emenda parlamentar para tal finalidade, podendo, ainda, celebrar convênio com terceiros para a utilização do imóvel enquanto perdurar a avença.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, em regime de urgência, vez que a assinatura definitiva do Termo urge necessária, renovando a esta Presidência e aos demais Vereadores, protestos de estima e apreço."

03. Já o projeto autoriza o município a receber em cessão de uso o imóvel ali descrito (art. 1º); pelo prazo que vencerá em 20/03/2030 (art. 2º); colocando a administração do imóvel a cargo da Secretaria Municipal de Educação, para o que cria na estrutura administrativa do município o cargo de "Administrador do Centro de Convenções da UFMT" (art. 3º) traz ainda que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação (art. 5º); e que demais direitos e obrigações dos contratantes serão regidos pelo Termo em anexo (art. 2º).

04. É o relatório.

II – PARECER

11. A Lei Orgânica, de forma equivocada, usa o termo Comodato no lugar de “cessão de uso”, erro perfeitamente sanável, que não impede que analisemos a questão a luz do inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

“Artigo 12 – Ao Município é vedado:

(...)

XXIII – Firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou comandatário, sem autorização legislativa.”

12. Observe que o requisito de autorização legislativa será sanado com a aprovação do presente projeto, já para aqueles que entendem ser necessária realização de concorrência pública mesmo para casos em que o município vá receber imóvel em comodato, entendemos ser esta dispensável, pois a ela se estendem os termos do artigo 116 da LOM, vez que no caso em tela, é patente a utilidade pública:

“Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.”

13. Mister também se faz uma análise a luz da Lei 9.504/97 eis que estamos em ano de eleições municipais, o tema é tratado pelo artigo pelo inciso I do artigo 3º da referida norma:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;”

14. Da interpretação do artigo supra pode se extrair duas normativas, a **primeira** que o lapso temporal da proibição ali prevista se estende por todo o período eleitoral e não apenas nos três meses que antecedem o pleito, nesse sentido nos fala GOMES:

“Quanto ao momento relevante para a ocorrência da conduta vedada pelo artigo 73, I, da LE, não há expressa previsão legal. A esse respeito, formaram-se duas correntes jurisprudenciais. Para a primeira, malgrado a ausência de previsão expressa em lei, a conduta em apreço só é vedada se “praticada durante o período eleitoral, nos três meses que antecedem o pleito” (TSE – REspe nº 98924/MG – DJe, t. 38, 24-2-2014, p. 25). Argumenta-se que (1) somente nesse período se poderia falar em “candidato” e também que (2) as normas que restringem direitos devem ser interpretadas estritamente. Esses

seus fins, ou seja, o interesse da coletividade. Não podem ser cedidos a quem quer que seja, senão nas hipóteses em que se identifica interesse público nessa cessão. As atividades de campanha eleitoral, porque interessam e beneficiam particularmente os candidatos, Partidos e Coligações, não se amoldam a essa possibilidade de cessão. Por isso, é conduta vedada a qualquer agente público a cessão de bens móveis ou imóveis em benefício de candidato, Partido Político ou Coligação. Também é vedada, evidentemente, a utilização dos mesmos bens públicos pelo agente público, em benefício da própria candidatura³."

16. Logo, a nosso ver, resta evidente a legalidade da presente cessão de uso que se encontra em perfeita consonância com a legislação vigente e não se enquadra em nenhuma das vedações da lei eleitoral.

17. Já no que concerne a alteração da estrutura administrativa, trata-se de atribuição típica do poder executivo a quem caba a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual S.M.J. analisaremos o tema apenas sob a ótica da LRF e da legislação Eleitoral.

18. Quanto ao período eleitoral, não observamos óbice legal ao presente projeto eis que, se a lei 9.504/97 permite a nomeação, evidente que também permite a criação de cargos, vejamos, :

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

(...)"

19. Nesse sentido nos fala CASTRO.

A alínea a ressalva a nomeação ou a exoneração para cargos comissionados, o que é natural, já que nestes casos impõe-se a liberdade do administrador. A alínea b também ressalva a nomeação para cargos no Poder Judiciário, no Ministério Público, nos Tribunais ou Conselhos de Contas e nos órgãos da Presidência da República, justificando-se no

³ Curso de Direito Eleitoral / Edson de Resende Castro. 9. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AE02-FA5D-9FE8-1A3A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE02-FA5D-9FE8-1A3A



Hash do Documento

782B33CE14F083369DA8F72AF0C4A44DB9157C6225FB1E7A38CE247092CC298E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2020 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 13/08/2020 23:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
016/2020 do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

24 de Agosto de 2020. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24/08/2020
Cilina Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER


Projeto de Lei Complementar nº
016/2020 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

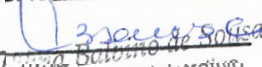
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Agosto de 2020.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver. MURILO VALOES METELLO
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24/08/2020


Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 016/20 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	CIDADANIA	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PL	NÃO COMPARECEU		
CLEBER FABIANO FERREIRA	PSDB	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PRÓS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PP	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	MDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	REPUBLICANO	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB		X	
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PRÓS	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	MDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado
Sessão Ordinária
Do dia *29* / *08* / *2020*
52 votos à favor
01 votos contra

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996